



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ

Praça Marechal Deodoro, S/N - Centro - 7º Andar, Teresina - PI, CEP: 64000-160
Fones: (86) 3221 - 7253 / 3215 - 8060 / 3215 - 8010 Fax: (86) 3221-6625

anexos, não há que se falar em ocorrência de prescrição.

DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

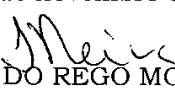
Consoante preconizam os arts. 204 do CTN e 3º da Lei 6.830/80, **a dívida regularmente inscrita goza da presunção de certeza e liquidez** e tem o efeito de prova pré-constituída, **que somente poderá ser ilidida por prova inequívoca**, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite, o que não ocorreu nos presentes autos.

Nesse sentido, em atenção ao despacho de fls. 77, a FAZENDA NACIONAL informa que não há que se falar em prescrição, bem como inexistente parcelamento vigente ou qualquer outra causa de suspensão da exigibilidade, encontrando-se o débito plenamente ATIVO, cujo valor atualizado para o mês de novembro de 2017 é de R\$ 87.978,35, conforme extratos em anexo.

Por fim, a Fazenda Nacional requer o regular prosseguimento da execução com a penhora do imóvel de registro nº 4668 (fls. 130, Livro 2-"P") do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Jaicós-PI, o qual inclusive foi hipotecado quando da formalização original do crédito rural.

Nestes termos, pede deferimento.

Teresina, 16 de novembro de 2017.


ITALO NEIVA DO REGO MONTEIRO

Procurador da Fazenda Nacional

SLAPE nº 1794213 / OAB-PI Nº 3969

